

Furnas Centrais Elétricas S.A.;  
Instituto Genivaldo Nogueira;  
Instituto Moleque Mateiro de Educação Ambiental;  
Município do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal da Casa Civil - Coordenadoria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;  
Município do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima da Cidade do Rio de Janeiro;  
Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ) - 31ª subseção - Bangu;  
Reserva Biológica de Guaratiba (RBG);  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ);  
Universidade Federal Fluminense (UFF);  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

**Parágrafo Único** - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do PEPB, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

**Art. 3º** - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

**Parágrafo Único** - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 4º** - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

**Art. 5º** - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo do PEPB serão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 90 (noventa), contados da publicação desta Portaria.

**Art. 6º** - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA.

**Art. 7º** - Esta Portaria revoga a Portaria INEA/DIBAPE nº 108, de 21 de janeiro de 2019, que estabeleceu composição anterior do Conselho Consultivo do PEPB.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023

JULIA KISHIDA BOCHNER  
Diretora

Id: 2501331

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 14/08/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-020002/00200/2023 - HOMOLOGO** o Procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023 R1, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a contratação objeto em SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de empresa especializada - em regime de não exclusividade - para prestação de serviços de viabilização de eventos presenciais e remotos relativos à extensão rural, em todo o Estado do Rio de Janeiro e eventualmente fora dele, sob demanda, promovidos ou de participação da EMATER-RIO, envolvendo as etapas de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, acompanhamento, apoio logístico, montagem, desmontagem, manutenção de toda infraestrutura demandada, produção, assessoria e outras atividades correlatas, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, no valor global de R\$ 5.510.150,00 (cinco milhões, quinhentos e dez mil cento e cinquenta reais) em favor do licitante GRUPO SBV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES.

Id: 2501357

## Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR  
DE 15.08.2023

**PROCESSO Nº SEI-E-18/001/100434/2018 - APROVO** a prestação de contas do projeto Circuito Gastronômico de Favelas - Edição Rio de Janeiro, do proponente FAZ. Fazendo Produções Artísticas Ltda, com o CNPJ 09.350.552/0001 - 02, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 168 de 01 de outubro de 2021, pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2501622

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 15/08/2023

**PROCESSO Nº SEI E-18/001/724/2015 - APROVO** a prestação de contas do 13ª FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE PARATY, do proponente Associação Casa Azul, com o CNPJ 05.241.493/0002-56, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2501534

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 15/08/2023

**PROCESSO Nº SEI-180007/000987/2022- APROVO** a prestação de contas do MARATONA FM O DIA, do proponente VMS Empreendimentos e Serviços Eireli, com o CNPJ 28.729.388/0001-85, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2501535

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR  
DE 15.08.2023

**PROCESSO Nº SEI-E-18/001/872/2016 - APROVO** a prestação de contas do projeto MEU PRIMEIRO FESTIVAL, do proponente FAZ. Fazendo Produções Artísticas Ltda, com o CNPJ 27.002.849/0001-50, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 168 de 01 de outubro de 2021, pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2501623

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 14.08.2023

**PROCESSO Nº SEI-180002/001208/2023 - AUTORIZO** a realização da despesa com base no Inciso III do Art.25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, referente a prestação de serviços artísticos do grupo musical 14 BIS no projeto FUNARJ MUSICAL, tendo como favorecida 14 BIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA , CNPJ 17.072.300/00001-89, despesa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ - Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recursos 1.500.100 e **RATIFICO** a despesa autorizada com base no Art.26 da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, nos termos do Art. 26 do mesmo dispositivo.

Id: 2501336

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 14.08.2023

**PROCESSO Nº SEI-180002/001094/2023 - AUTORIZO** a realização da despesa com base no art. 25, III da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, referente a prestação de serviços artísticos de (02) apresentações de show musical pelo grupo GILSONS no projeto "FIM DE TARDE", no Teatro João Caetano e no Imperator, tendo como favorecida a empresa XIRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA , CNPJ 24.244.435/0001-40, despesa no valor RS50.000,00 (cinquenta mil reais) referente a apresentação no Teatro João Caetano que ocorrerá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recurso 1.500.100 e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente a apresentação no Imperator, que correrá à conta do Programa de Trabalho 1501.13.392.0465.8193 - Promoção e Difusão Cultural, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recurso 1.500.100, totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **RATIFICO** a despesa autorizada com base no Art.25º da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, nos termos do Art. 26 do mesmo dispositivo.

Id: 2501335

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA PRESIDENTE  
DE 09/08/2023

**PROCESSO Nº SEI-180005/000643/2023 - PRISCILA LOPES BOM-FIM MUNIZ**, Identidade Funcional nº 2876645-8. **AUTORIZO** a dispensa de ponto.

Id: 2501443

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA PRESIDENTE  
DE 14/08/2023

**PROCESSO Nº SEI-180005/000017/2023 - Nos termos da Lei nº 10.520/02, art. 4º, XXI - ADJUDICO e HOMOLOGO** a licitação, modalidade Pregão Eletrônico FTMRJ Nº 003/2023, cujo objeto é a contratação de confecção de estofamentos para poltronas, cadeiras, bancos, sofás, topo das balaustradas e portas de acesso à sala de espetáculos do Teatro Municipal do Rio de Janeiro, com fornecimento de material, à empresa PRENSAR MÓVEIS LTDA, CNPJ sob o nº 17.756.197/0001-96, lotes 1 e 2, pelo valor total de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais) e R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), respectivamente.

Id: 2501505

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA CHEFE  
DE 15.08.2023

**PROCESSO Nº SEI-E-18/450822/1991 - CIRO PEREIRA DA SILVA**, Identidade Funcional 2876348-3. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial relativa ao período-base de 08/12/2011 a 07/12/2016.

**PROCESSO Nº SEI-E-18/450822/1991 - CIRO PEREIRA DA SILVA**, Identidade Funcional 2876348-3. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial relativa ao período-base de 08/12/2016 a 07/12/2021.

Id: 2501616

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 25.07.2023  
PÁGINA 22 - 3º COLUNA

DESPACHO DA CHEFE  
DE 11.08.2023

ROBERTO MENDES LIMA  
Processo nº SEI-180005/000617/2023.

Onde se lê: a contar de 06/03/2023.  
Leia-se: a contar de 17/07/2023.

Id: 2501453

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA  
DE 26.06.2023

**\*PROCESSO Nº SEI-310003/002937/2023 - RATIFICO** a dispensa de licitação, em conformidade com § 1º do Artigo 4º do Decreto 3147/1980, que remete aos § 4º e 5º do Artigo 217 da Lei nº 287/1979, combinado o art. 26, caput da Lei nº 8.666/1993, em favor de PRISCILA OLIVEIRA DIAS, ID Funcional 44256892, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), com base no art. 4º , Inciso II, Alínea b, do Decreto 3147/1980, que remete ao § 6º do Artigo 217, da Lei 287/1979, nos termos da autorização do ordenador de despesas.

\*Omitido no DOERJ em 27.06.2023.

Id: 2501385

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

ATO DA PRESIDENTE

**PORTARIA FLXIII Nº 651 DE 09 DE AGOSTO DE 2023**

**ESTABELECE ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE DAS FÉRIAS, NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII - RJ.**

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII - RJ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos no que consta do processo SEI-310006/000244/2023, e

**CONSIDERANDO:**

- o Título V, Capítulo II, do Decreto nº 2.479/1979 (Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos RJ), que trata das férias;

- o disciplinado pelos Decretos nº 48.243 e 48.244, ambos de 04/11/2022, que dispõem, respectivamente, sobre o pagamento das férias no encerramento de folha e sobre a conversão em pecúnia de férias e licenças prêmio não usufruídas nas hipóteses de rompimento definitivo do vínculo funcional do servidor com o Estado do Rio de Janeiro;

- que a escala de férias visa o planejamento de cada setor que integra a estrutura da Fundação, para o exercício seguinte ao de sua elaboração e, a necessidade de fixar regras objetivas para que tal ocorra;

- ainda, a necessidade de ser prevista a fruição obrigatória do período de férias mais antigo em caso de acúmulo injustificado de exercícios distintos pelos servidores desta Fundação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer rotinas e procedimentos relativos ao controle das férias dos servidores pertencentes aos quadros permanente, suplementar, comissionados e à disposição da Fundação Leão XIII.

**Art. 2º** - É vedado o acúmulo de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço, não sendo permitido que a acumulação abranja mais de dois períodos aquisitivos.

**Parágrafo Único** - O servidor que tiver saldo de férias de exercícios anteriores, somente poderá usufruir as férias do exercício atual, após terem sido usufruídos todos os períodos anteriores restantes.

**Art. 3º** - O servidor gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas por ano civil, de acordo com a escala respectiva, cujo modelo integra o Anexo I desta Portaria.

**§ 1º** - A escala obedece a modelo pré-impresso, extraído do banco de dados interno da FLXIII, evitando incorreções de preenchimento, elaborada pela chefia imediata de cada unidade administrativa, contendo os dados de ID Funcional, Nome do Servidor e Regime Jurídico, e ainda, campos em branco, contendo subtítulos de Dias, Início Férias, Observação e Assinatura, onde deverão ser preenchidos pelos servidores, bem como data e assinatura da chefia imediata, contendo a devida identificação funcional - carimbo ou ID/cargo, entregue pelo RH as áreas macro (Coordenadoria/Diretoria) da Fundação, para distribuição às unidades administrativas sob sua vinculação.

**§ 2º** - Caso conste eventual inconsistência na escala pré-impressa, a área macro (Coordenadoria/Diretoria), deverá verificar junto ao RH como proceder.

**§ 3º** - A escala de férias somente poderá ser alterada, de acordo com a necessidade do serviço, por iniciativa do chefe interessado, comunicada a alteração ao Departamento de Recursos Humanos, por requerimento padrão individual, previsto no Anexo II desta Portaria, desde que observado o parágrafo único, do art. 2º, com devolução ao RH, por meio de processo SEI.

**§ 4º** - Caso o servidor não tenha constado da escala anual, por qualquer motivo ou, haja necessidade de cancelamento das férias, para marcação posterior, deverá ser utilizado o mesmo formulário previsto no parágrafo anterior.

**§ 5º** - As escalas de férias serão organizadas pelas chefias imediatas, obedecido o interesse do serviço, mantendo, a medida do possível, quantitativo razoável de servidores que possam atender a demanda do setor, promovendo, se necessário, deslocamentos internos que possibilitem a continuidade do serviço.

**§ 6º** - As escalas de férias serão entregues pelo RH as áreas macro (Coordenadoria/Diretoria) para envio às unidades administrativas, no mês de agosto, devendo ser reunidas e devolvidas da mesma forma, por meio de processo SEI, no mês de setembro de cada ano, tendo por base os trimestres de fevereiro a abril, maio a julho, agosto a outubro e novembro a janeiro, nos termos do que prevê o §1º, art. 90, do Decreto nº 2479/79, com nova redação dada pelo Decreto nº 13.920/89

**Art. 4º** - O servidor adquirirá direito a férias, somente depois do primeiro ano de efetivo exercício, as quais corresponderão ao ano em que se completar esse período.

**§ 1º** - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

**§ 2º** - Não serão concedidas férias com início em um exercício e término no seguinte.

**Art. 5º** - Por absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou admitido seu gozo parcelado.

**Parágrafo Único** - As férias parceladas poderão ser gozadas: I - em períodos de 10 (dez) dias;

II - em períodos de 15 (quinze) dias.

**Art. 6º** - É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço, não podendo a acumulação, neste caso, abranger mais de dois períodos.

**§1º** - Para gozo do período de férias de aquisição mais remota, após a aquisição do segundo período de férias, em acumulação com outro adquirido anteriormente, a Administração fixará a época do gozo das férias, incluindo o servidor, neste caso de acúmulo, na próxima escala semestral (setembro a janeiro), de que trata o §1º do artigo 90, do Decreto nº 2479/79, com a redação dada pelo Decreto nº 44.100/13.

**§2º** - Na hipótese de inobservância do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á o servidor automaticamente em gozo de férias, pelo período de 30 (trinta) dias de aquisição mais remota, a partir de 01 de setembro do ano em que se der a aquisição do mencionado segundo período de férias, como previsto no §3º, do art. 91, do Decreto nº 2479/79, com a redação dada pelo Decreto nº 44.100/13.

**§3º** - Incorrerá em falta no cumprimento dos seus deveres, o agente público que sob qualquer forma contribuir para a inobservância das condições estabelecidas nesta Portaria e demais normas vigentes aplicáveis a matéria, respondendo administrativa, civil e penalmente perante o Estado do Rio de Janeiro, como estabelecido pelo 4º, do art. 91, do Decreto nº 2479/79, com a redação dada pelo Decreto nº 44.100/13.

**Art. 7º** - Deverão ser observadas e aplicadas, no que couber, as normas que disciplinam o assunto, especialmente o contido no Título V, Capítulo II, Das Férias, arts. 90 ao 96, do Decreto nº 2.479/1979 (Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do RJ).

**Art. 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Titular da Fundação Leão XIII, ouvido, preliminarmente, o Departamento de Recursos Humanos - DEPRH.

**Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro em 09 de agosto de 2023

LUCIANA MARTINS CALAÇA

Presidente da Fundação Leão XIII  
**ANEXO I**
**FUNDAÇÃO LEÃO XIII Escala de Férias ANO:**

( ) Lotação: Emissão:

 ID Funcional Nome do Servidor Reg. Jurídico Admissão Nº dias  
 data início/Cota única Assinatura do Servidor

( ) \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

1ª parcela 2ª parcela 3ª parcela

 Nº dias Data início Nº dias Data início Nº dias Data início Obser-  
 vação

 ( ) \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 ( )

 ID Funcional Nome do Servidor Reg. Jurídico Admissão Nº dias  
 Data início/Cota única Assinatura do Servidor

( ) \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

 1ª parcela 2ª parcela 3ª parcela  
 Nº dias Data início Nº dias Data início Nº dias Data início Obser-  
 vação

 ( ) \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 ( )

 ID Funcional Nome do Servidor Reg. Jurídico Admissão Nº dias  
 Data início/Cota única Assinatura do Servidor

( ) \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

1ª parcela 2ª parcela 3ª parcela

 Nº dias Data início Nº dias Data início Nº dias Data início Obser-  
 vação

 ( ) \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 ( )

Data da Autorização \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Chefia Imediata

GESTOR DE PARCERIA da SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, conforme preceitos estabelecidos pelo conforme preceitos estabelecidos pela art. Na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Estadual nº 287/79, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Estadual nº 5.981/2011, os Decreto Estaduais nº 43.463/2012 e nº 44.879/2014.

**Art. 2º** - Da presente portaria deverá ser dado conhecimento imediato à subsecretaria Adjunta de projetos Especiais de Secretaria de Estado da Casa Civil e ao Egrégio tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023

**RENATO FERNANDES DE PAULO**  
 Presidente da SUDERJ

Id: 2501308

## Controladoria Geral do Estado

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**
**ATO DO CORREGEDOR GERAL**
**PORTARIA CGE/CORREG Nº 669 DE 17 DE JULHO DE 2023**
**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**
**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019 e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022 e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-150071/000161/2022.

**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades descritas no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220, de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023

**PEDRO JORGE MARQUES**  
 Corregedor-Geral do Estado

Id: 2501514

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**
**ATO DO CORREGEDOR GERAL**
**PORTARIA CGE/CORREG Nº 681 DE 31 DE JULHO DE 2023**
**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**
**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº SEI-E-08/015/2094/2019.

**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2023

**PEDRO JORGE MARQUES**  
 Corregedor-Geral do Estado

Id: 2501525

## Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**  
**DE 14/08/2023**
**PROCESSO Nº SEI-390003/000177/2023** - Desvinculação de Placas Particulares - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-390003/000178/2023** - Desvinculação de Placa Particular - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE FÉRIAS

Dados Pessoais				
Nome:				
Nome Social :				
Lotação:				
Servidor				
Efetivo ( )		Celetista ( )		Comissionado ( )
Cedido ( )				
Venho requerer				
( ) Gozo de férias				
Integral ( ) Parcelado, por absoluto interesse do serviço ( )				
Período		Quant. Dias		Parcela
Exercício				
( ) Alteração, por imperiosa necessidade do serviço, do período indicado anteriormente - se parcelada, indicar o(s) período (s) a ser (em) alterado (s)				
De		Para		Quant. Dias
Parcela				
Exercício				
Cancelamento do período indicado por imperiosa necessidade do serviço, para novo período sinalizado - se parcelada, indicar o(s) período(s)				
Período		Novo Período		Quant. Dias
Parcela				
Exercício				

Declaro ser de minha inteira responsabilidade o envio deste requerimento, com antecedência mínima de 60 dias, ao RH/FLXIII, sob pena de sofrer prejuízos quanto ao pagamento do terço constitucional e auxílios transporte e alimentação. No caso de cancelamento, por imperiosa necessidade de serviço, determinado pela chefia, o pedido deve ser encaminhado imediatamente, com indicação do novo período a usufruir.

Nestes termos, pede deferimento		De acordo Sim ( ) Não ( )	
Data ____ / ____ / ____		Data ____ / ____ / ____	
Assinatura Servidor		Assinatura Chefia Imediata (com carimbo ou identificação: ID e Cargo	

Id: 2501550

**FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**
**ATO DA PRESIDENTE E DO REITOR**
**PORTARIA CONJUNTA FIA/UERJ Nº 015 DE 19 DE JUNHO DE 2023**
**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIA PARA UERJ, NA FORMA QUE MENCIONA.**
**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ E O REITOR NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ**, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 9.808, de 22 de julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023; o Decreto Estadual Nº 48.287 de 27 de Dezembro de 2022, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do Poder Executivo para o exercício de 2023 e dá outras providências; o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e Instrução Normativa AGE n.º 24 de 10/09/13, que dispõem sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e prestação de contas da execução dos créditos orçamentários e dá outras providências e Decreto nº 48.359 de 07 de fevereiro de 2023 que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023 e dá outras providências; e tendo em vista o que consta no processo SEI-310005/000089/2022.

**RESOLVEM:**
**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Apoio Técnico à Execução Conjunta do Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência.

**II - VIGÊNCIA:** Início: 01/06/2023 - Término: 31/12/2023.

**III - DE/CONCEDENTE:** FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ.

 UG: 424100 - Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ  
 UO: 49650 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

**IV - PARA/EXECUTANTE:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

 UG: 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
 UO: 40430 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
**V - CRÉDITO**

P.T.	FR	MA	Valor R\$
49650.08.243.0449.4348	1.761.122	3390	3.426.095,82
Total			3.426.095,82

**Art. 2º** - A descentralização orçamentária dos recursos ora mencionada ocorrerá de acordo com as liberações de empenho (LDE), definidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, salvo acordo entre as partes.

**Art. 3º** - A Portaria Conjunta tem por objetivo o pagamento da equipe mínima para continuidade dos atendimentos realizados pelo Programa de Atenção à Criança e ao Adolescentes Vítima de Violência - NACA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 19 de junho de 2023

**FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES**

Presidente da Fundação para Infância e Adolescência - FIA

**MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO**

Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2501506

## Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**
**SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO PRESIDENTE**
**PORTARIA SUDERJ 113 DE 14 DE AGOSTO DE 2023**
**DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NO CURSO DAS PARCERIAS FIRMADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
**A SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ** no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o que consta nos Processos Administrativos nºs SEI - 300002/000197/2023 e SEI - 300002/000233/2023;

**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Designar para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, no curso das parcerias a serem celebradas com a SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, sem prejuízo de suas funções, os servidores a seguir elencados:

**PRESIDENTE**  
 Wagner Gomes Bezerra - ID Funcional 5137719-5

**MEMBROS EFETIVOS:**

- Jordan Douglas Borges dos Santos - ID Funcional 51177706

- Patrícia França Barros ID Funcional 51408155

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023

**RENATO FERNANDES DE PAULO**  
 Presidente da SUDERJ

Id: 2501307

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO PRESIDENTE**
**PORTARIA SUDERJ 114 DE 14 DE AGOSTO DE 2023**
**DESIGNA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, CONFORME DETERMINA O DECRETO Nº 44.879, DE 15 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
**SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ** no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Estadual nº 43.463/2012 e nº 44.879/2014, no que couber, bem como o que consta nos Processos Administrativos nºs SEI - 300002/000197/2023 e SEI - 300002/000233/2023;

**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Designar o servidor RAFAEL FERNANDES LIRA, ID Funcional nº 5092179-7, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como